

CADERNO DE ENCARGOS

EMPREITADA “PORTEL- ARQUIVOS DE PORTEL REMODELAÇÃO DE INSTALAÇÕES”

Concurso Público– CP0002/GCP/EMP_ARQ_PORTEL

PARTE I

FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do presente procedimento para a execução da empreitada e constitui a referência das cláusulas infra para o contrato, sem prejuízo daquelas.

1	Entidade adjudicante	Instituto dos Registos e do Notariado I.P.
2	Referência do procedimento	CP/GCP/EMP_ARQ. PORTEL
3	Tipo de contrato	Empreitada de obras públicas
4	Objeto	Arquivos de Portel – Empreitada de remodelação de instalações.
5	Preço base	5.1. Valor sem IVA: 270.000,00 € 5.2 Valor com IVA: 332.100,00 €
6	Preço anormalmente baixo	Consideram-se anormalmente baixas todas as propostas cujo montante seja inferior em 40% ao valor médio das propostas admitidas.
7	Repartição do preço base pela duração do contrato (valores sem IVA)	Não aplicável.
8	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra e na parte III)	O projecto de execução da empreitada, contempla as seguintes valências construtivas: arquitetura e sinalética, infraestruturas elétricas, de telecomunicações e de segurança, ar condicionado e ventilação, rede de águas e rede de esgotos.
9	Prazo de vigência do contrato	O contrato vigora a contar da data da assinatura do mesmo, e mantém-se até a realização do auto de receção definitiva da obra, salvo se existirem situações que justifiquem a cessação antecipada da referida empreitada.
10	Prazo de execução	120 (cento e vinte) dias.

11	Local da execução das prestações	Palácio da Justiça de Portel.
12	Caução e percentagem respetiva	É exigida prestação de caução, no valor de 5%
13	Sujeição a visto do Tribunal de Contas	O contrato a celebrar não estará sujeito a visto do Tribunal de Contas.

CADERNO DE ENCARGOS – PARTE I – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

A.1 – OBJETO DO CONTRATO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a execução da empreitada Arquivos de Portel - Empreitada de remodelação de instalações, nos termos definidos no projeto de execução e demais peças patenteadas, que constituem as cláusulas técnicas.

A.2 - PROJETO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado em anexo ao Caderno de Encargos, sendo expressamente proibida a sua utilização ou reprodução para outros fins, que não os do objeto do procedimento, por forma a salvaguardar os respetivos direitos de autor.

A.3 - PREÇO BASE

1. O preço base global do procedimento é de **€ 270.000,00 €** (duzentos e setenta mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IRN, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

A.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IRN, I.P. deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula B.13 da Parte II do Caderno de Encargos.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IRN, I.P., desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito na Av. D. João II, n.º 1.8.01D - Edifício H - 8.º Piso - Campus da Justiça 1990-097 - Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. No âmbito do contrato eventuais juros devidos pelo IRN, I.P. por atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias fixam-se no valor da Euribor a seis meses, acrescidos de 2%.

6. O contraente público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, o IRN, I.P. comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao COCONTRATANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
10. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

A.5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nas instalações do Arquivo de Portel, sitas no Palácio da Justiça, nessa localidade.

A.6 - OBRIGAÇÕES DO IRN, I.P.

Constituem obrigações do IRN, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao COCONTRATANTE;
- c) Pagar os serviços contratados e prestados.

A.7 - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.
 - d) Concluir a execução da obra no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da consignação total.

2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum dos casos serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

A.8 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa mensalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula B.6 da Parte II do Caderno de Encargos.

A.9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora a contar da data da assinatura do mesmo, e mantém-se até a realização do auto de receção definitiva da obra, salvo se existirem situações que justifiquem a cessação antecipada da referida empreitada.

A.10 – CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II - Cláusulas Jurídicas - e a Parte III - Cláusulas Técnicas são integralmente aplicáveis ao contrato a celebrar, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

CADERNO DE ENCARGOS – PARTE II – CLÁUSULAS JURÍDICAS

B.1 - CONTRATO

1. O EMPREITEIRO obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto e objetivo do CONTRATO.
2. A execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada obedecem:
 - a) Às cláusulas do CONTRATO e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante, onde se inclui o Caderno de Encargos;
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro;
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) Ao Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro;
 - e) Ao Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;
 - f) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
 - g) Às regras da arte.
- 2- Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no CONTRATO:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo EMPREITEIRO, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal;
 - b) O suprimento de erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, se a eles tiver havido lugar, desde que aqueles tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto do artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;
 - e) Os restantes elementos patenteados em concurso;
 - f) A proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo EMPREITEIRO;
 - h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do ponto anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e o segundo em tudo o

que respeita à definição da própria obra e às respectivas condições técnicas de execução.

5. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
6. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a g) do Ponto 2 e o clausulado do CONTRATO, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo EMPREITEIRO nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

B.2 - REGULAMENTOS E OUTROS DOCUMENTOS NORMATIVOS

1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste caderno de encargos, fica o EMPREITEIRO obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com as prestações do CONTRATO.
2. O EMPREITEIRO obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do CONTRATO, as

especificações técnicas definidas nos termos do presente caderno de encargos.

3. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do EMPREITEIRO a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

B.3 – ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS

1. As dúvidas que o EMPREITEIRO tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra, antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o EMPREITEIRO submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o EMPREITEIRO responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

OBRIGAÇÕES DO EMPREITEIRO

B.4 – PREPARAÇÃO E PLANEAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA

1. O EMPREITEIRO é responsável:
 - a) Perante o DONO DA OBRA pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de

- prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao EMPREITEIRO.
3. O EMPREITEIRO realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:
- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
 - b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subcontratantes e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.
4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:
- a) A apresentação pelo EMPREITEIRO ao DONO DA OBRA de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo DONO DA OBRA;
 - c) A apresentação pelo EMPREITEIRO de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
 - d) A apreciação e decisão do DONO DA OBRA das reclamações a que se refere a alínea anterior;
 - e) O estudo e definição pelo EMPREITEIRO dos processos de construção a adotarem na realização dos trabalhos;
 - f) A elaboração e apresentação pelo EMPREITEIRO do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
 - g) A aprovação pelo DONO DA OBRA do documento referido na alínea f);
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo EMPREITEIRO.
- B.5 – PLANO DE TRABALHOS AJUSTADO**
1. No prazo de cinco dias a contar da data da celebração do CONTRATO, o DONO DA OBRA pode apresentar ao EMPREITEIRO um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2. No prazo de dez dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o EMPREITEIRO, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no caderno de encargos.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do CONTRATO, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.
5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo EMPREITEIRO, na periodicidade

definida para os pagamentos a efetuar pelo DONO DA OBRA, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

B.6 – MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHOS E DO PLANO DE PAGAMENTOS

1. O DONO DA OBRA pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o EMPREITEIRO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do CONTRATO em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 (trinta dias) dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser ajustado, nos termos do artigo 361.º do CCP, independentemente de tal se dever a facto imputável ao EMPREITEIRO, deve este apresentar ao DONO DA OBRA um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o DONO DA OBRA pode notificar o EMPREITEIRO para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Realizada a notificação prevista no número anterior, se o EMPREITEIRO não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pelo DONO DA OBRA, este pode elaborar novo plano de trabalhos acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao EMPREITEIRO.

6. Caso se verifiquem novos desvios, seja relativamente ao plano e trabalhos modificado pelo EMPREITEIRO ou ao plano de trabalhos notificado pelo DONO DA OBRA, nos termos do disposto no número anterior, este pode tomar a posse administrativa da obra, bem como dos móveis e imóveis à mesma afeta e executar a obra diretamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º do CCP, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o EMPREITEIRO é responsável perante o DONO DA OBRA ou perante terceiros, pelos danos decorrentes do desvio injustificado do plano de trabalhos, quer no que respeita ao conteúdo da respetiva prestação, quer no que respeita ao prazo de execução da obra.
8. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o DONO DA OBRA pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo EMPREITEIRO ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
9. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo EMPREITEIRO deve ser aceite pelo DONO DA OBRA desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
10. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

PRAZOS DE EXECUÇÃO

B.7 – SANÇÕES POR VIOLAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, o DONO

DA OBRA pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a) 0,5‰ do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
- b) 1,5‰ do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
- c) 2‰ do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao EMPREITEIRO, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.
3. O EMPREITEIRO tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do CONTRATO.

B.8 – ATOS E DIREITOS DE TERCEIROS

1. Sempre que o EMPREITEIRO sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o DONO DA OBRA ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de os trabalhos a executar pelo EMPREITEIRO serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o EMPREITEIRO, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que

este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA

B.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o EMPREITEIRO fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas.
3. O EMPREITEIRO pode propor ao DONO DA OBRA a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra e manutenção do preço contratual.

B.10 – ALTERAÇÕES AO PROJETO PROPOSTAS PELO EMPREITEIRO

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o EMPREITEIRO deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo

EMPREITEIRO sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo DONO DA OBRA.

B.11 – MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o EMPREITEIRO deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, uma placa identificadora da obra, do DONO DA OBRA e do EMPREITEIRO, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou certificado de EMPREITEIRO de obras públicas e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O EMPREITEIRO deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O EMPREITEIRO obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

B.12 – ENSAIOS

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do EMPREITEIRO.

2. Quando o DONO DA OBRA tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do EMPREITEIRO, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, por conta do DONO DA OBRA.

B.13 – MEDIÇÕES

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo DONO DA OBRA são feitas no local da obra com a colaboração do EMPREITEIRO e são formalizados em auto.
2. As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.
3. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto de execução ou no caderno de encargos.
4. Caso os documentos referidos no número anterior, não fixem os critérios de medição a adotar, supletivamente aplicar-se-ão para a realização das medições e por ordem de prioridade:
 - a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
 - b) As normas definidas pelo LNEC;
 - c) Os critérios geralmente utilizados para empreitadas técnicas e juridicamente similares;
 - d) Os critérios acordados entre o dono de obra e o EMPREITEIRO.

B.14 – PATENTES, LICENÇAS, MARCAS DE FABRICO OU DE COMÉRCIO E DESENHOS REGISTRADOS

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo DONO DA OBRA correm inteiramente por conta do EMPREITEIRO os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. No caso de o DONO DA OBRA ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o EMPREITEIRO indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

B.15 – EXECUÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS TRABALHOS NO LOCAL DA OBRA

1. O DONO DA OBRA reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no CONTRATO, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.
2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do CONTRATO ou outros prejuízos.
3. Quando o EMPREITEIRO considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de

serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o EMPREITEIRO tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do CONTRATO por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do CONTRATO que demonstre ter sofrido.

B.16 – OUTROS ENCARGOS DO EMPREITEIRO

1. Correm inteiramente por conta do EMPREITEIRO a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do EMPREITEIRO ou dos seus subcontratantes e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.
2. Constituem ainda encargos do EMPREITEIRO a celebração dos contratos de seguros indicados no caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do CONTRATO.

PESSOAL

B.17 – OBRIGAÇÕES GERAIS

1. São da exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O EMPREITEIRO deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do DONO DA OBRA, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do DONO DA OBRA, do EMPREITEIRO, dos subcontratantes ou de terceiros.
3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o EMPREITEIRO o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

B.18 – HORÁRIO DE TRABALHO

O EMPREITEIRO pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

B.19 – SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

1. O EMPREITEIRO fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre

segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O EMPREITEIRO é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.
3. No caso de negligência do EMPREITEIRO no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do EMPREITEIRO.
4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o EMPREITEIRO apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 33.ª.
5. O EMPREITEIRO responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

B.20 – ADIANTAMENTO DO PAGAMENTO AO EMPREITEIRO

1. O EMPREITEIRO pode solicitar, através de pedido fundamentado ao DONO DA OBRA, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o EMPREITEIRO ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro caução.
3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do EMPREITEIRO.
4. A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo DONO DA OBRA, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

B.21 – DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

1. No caso de ter sido prestada caução, para o reforço desta, com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o EMPREITEIRO tiver de receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % desse pagamento, nos termos do número 1 do artigo 353.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O desconto para a garantia pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

B.22 – MORA NO PAGAMENTO

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 60 (sessenta) dias.
2. Em caso de mora por parte do IRN, I.P. no cumprimento das obrigações de pagamento, tem o EMPREITEIRO

direito a juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

3. A mora está sujeita aos regimes consagrados no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

SEGUROS

B.23 – CONTRATOS DE SEGURO

1. O EMPREITEIRO obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subcontratantes possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O EMPREITEIRO e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O EMPREITEIRO é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o EMPREITEIRO obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O DONO DA OBRA pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se

admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do EMPREITEIRO e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do EMPREITEIRO perante o DONO DA OBRA e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do EMPREITEIRO das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o DONO DA OBRA reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

B.24 – OUTROS SINISTROS

1. O EMPREITEIRO obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subcontratantes se encontra segurado.
2. O EMPREITEIRO obriga-se ainda a celebrar um CONTRATO de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a

utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3. O capital mínimo seguro pelo CONTRATO referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
4. No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

REPRESENTAÇÃO DAS PARTES E CONTROLO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

B.25 – REPRESENTAÇÃO DO EMPREITEIRO

1. Durante a execução do CONTRATO, o EMPREITEIRO é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O EMPREITEIRO obriga-se, sob reserva de aceitação pelo DONO DA OBRA, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima:

Engenheiro Civil;

Arquiteto;

Engenheiro Técnico Civil,

com 5 anos de experiência na condução de obras de valor similar.

3. Após a assinatura do CONTRATO e antes da consignação, o EMPREITEIRO confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com

assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O DONO DA OBRA poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o EMPREITEIRO é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O EMPREITEIRO deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h. do n.º 4 da cláusula 8.ª.

B.26 – REPRESENTAÇÃO DO DONO DA OBRA

1. Durante a execução o DONO DA OBRA é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O DONO DA OBRA notifica o EMPREITEIRO da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do DONO DA OBRA em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo EMPREITEIRO nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do CONTRATO, nos termos do número 3 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

B.27 – LIVRO DE REGISTO DA OBRA

1. O EMPREITEIRO organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

RECEÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA OBRA

B.28 – RECEÇÃO PROVISÓRIA

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do EMPREITEIRO ou por iniciativa do DONO DA OBRA, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada

relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3. O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

B.29 – RECEÇÃO DEFINITIVA

1. No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.
2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.
3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:
 - a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
 - b) Cumprimento, pelo EMPREITEIRO, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.
4. No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do EMPREITEIRO, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o DONO DA OBRA fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do EMPREITEIRO, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

B.30 – PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia da empreitada é de cinco anos.

B.31 – RESTITUIÇÃO DOS DEPÓSITOS E QUANTIAS RECEBIDAS E LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO (se aplicável)

1. Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao EMPREITEIRO as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.
2. Verificada a inexistência de defeitos da prestação do EMPREITEIRO ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o DONO DA OBRA promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL, INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO

B.32 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. O EMPREITEIRO pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
2. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do DONO DA OBRA, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do CONTRATO, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.
3. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP,

devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4. O EMPREITEIRO obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do EMPREITEIRO do pessoal dos subcontratantes presentes na obra.
5. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.
6. No prazo de cinco dias após a celebração de cada CONTRATO de subempreitada, o EMPREITEIRO deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao DONO DA OBRA, remetendo-lhe cópia do CONTRATO em causa.
7. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do EMPREITEIRO, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratantes.
8. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

B.33 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO EMPREITEIRO

1. Em caso de incumprimento, pelo EMPREITEIRO, das suas obrigações e reunidos que estejam os pressupostos para a resolução do CONTRATO, o IRN I.P. pode determinar a cessão da sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o CONTRATO em execução, que venha a ser indicado pelo IRN I.P., pela ordem sequencial daquele procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o IRN I.P. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo CONTRATO para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
 3. A execução do CONTRATO ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
 4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do IRN I.P., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
 5. Os direitos e obrigações do EMPREITEIRO, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
 6. São aplicáveis as demais disposições do artigo 318.º-A do CCP.
 7. Caso não haja outro concorrente que tenha participado no procedimento de contratação, ou caso os concorrentes que tenham participado não aceitem a cessão da posição contratual, esta pode operar relativamente a prestador que assegure as mesmas condições contratuais do EMPREITEIRO.
- c) Oposição reiterada do EMPREITEIRO ao exercício dos poderes de fiscalização do DONO DA OBRA;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no CONTRATO, desde que a exigência pelo EMPREITEIRO da manutenção das obrigações assumidas pelo DONO DA OBRA contrarie o princípio da boa fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - f) Incumprimento pelo EMPREITEIRO de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo EMPREITEIRO, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O EMPREITEIRO se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Se o EMPREITEIRO, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo DONO DA OBRA, o EMPREITEIRO não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo DONO DA OBRA para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo DONO DA OBRA;
 - k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao EMPREITEIRO que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - l) Se o EMPREITEIRO não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do DONO DA OBRA que

B.34 - RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DO DONO DA OBRA

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o DONO DA OBRA pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao EMPREITEIRO;
 - b) Incumprimento, por parte do EMPREITEIRO, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no

indeferir a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;

- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo DONO DA OBRA por facto imputável ao EMPREITEIRO ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do EMPREITEIRO, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do DONO DA OBRA poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea p) do n.º 1, o EMPREITEIRO tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao EMPREITEIRO o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

B.35 – RESOLUÇÃO DO CONTRATO PELO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o EMPREITEIRO pode resolver o CONTRATO nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do CONTRATO por facto imputável ao DONO DA OBRA;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo DONO DA OBRA por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do DONO DA OBRA, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do CONTRATO;
 - e) Incumprimento pelo DONO DA OBRA de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao CONTRATO;
 - f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do CONTRATO por facto não imputável ao EMPREITEIRO;
 - g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
 - h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao CONTRATO e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao EMPREITEIRO, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
 - i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- i. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao DONO DA OBRA;
 - iii. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do EMPREITEIRO excederem 20% do preço contratual.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do CONTRATO ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do EMPREITEIRO ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao DONO DA OBRA, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o DONO DA OBRA cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

B.36 – EFEITOS DA RESOLUÇÃO POR PARTE DO DONO DA OBRA

1. Em caso de resolução do CONTRATO pelo DONO DA OBRA por facto imputável ao adjudicatário(s), este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada a título de cláusula penal, em 25% do valor global do presente CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de exigência

- de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo(s) adjudicatário(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
 3. A resolução do presente CONTRATO não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário(s).

B.37 – EFEITOS DA RESOLUÇÃO POR PARTE DO EMPREITEIRO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o EMPREITEIRO pode resolver o CONTRATO quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses e desde que superior a 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do CONTRATO nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo EMPREITEIRO, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do CONTRATO com exceção daquela a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

B.38 - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes elou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO celebrado, o DONO DA OBRA pode exigir do EMPREITEIRO o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do valor do CONTRATO.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o IRN I.P. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do EMPREITEIRO e as consequências do incumprimento.
3. O DONO DA OBRA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o DONO DA OBRA exija ao prestador de serviços indemnização pelo dano excedente.

B.39 - RESPONSABILIDADE

1. O EMPREITEIRO responde pelos danos que causar ao IRN, I.P., em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O EMPREITEIRO responde ainda perante o IRN, I.P., pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do presente CONTRATO, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. São da exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
4. O EMPREITEIRO bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do CONTRATO é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do CONTRATO.

B.40 - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao EMPREITEIRO, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do CONTRATO e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.
2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do EMPREITEIRO, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do EMPREITEIRO ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo EMPREITEIRO de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo EMPREITEIRO de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do EMPREITEIRO, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do EMPREITEIRO não devidas a sabotagem.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

B.41 - DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

B.42 – CONFLITO DE INTERESSES E IMPARCIALIDADE

1. O EMPREITEIRO deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a

- ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do IRN, I.P..
2. O EMPREITEIRO obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para o IRN, I.P. ou para os seus direitos e interesses.
 3. O EMPREITEIRO obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade do IRN, I.P., quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou por qualquer dos seus subcontratados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

B.43 - CONTAGEM DOS PRAZOS

À contagem de prazos, durante a execução do CONTRATO, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

B.44 - GESTOR DO CONTRATO

1. O IRN, I.P. designará o gestor do CONTRATO, com a função de acompanhar permanentemente a execução do CONTRATO e detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução.
2. Caso o CONTRATO o preveja, compete ao Gestor do CONTRATO dar instruções ou validar elementos.
3. Na falta de outro prazo estabelecido na parte geral do caderno de encargos, o prazo de validação do Gestor do CONTRATO do IRN I.P. é de 10 dias.

B.45 – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As comunicações entre o IRN I.P. e o EMPREITEIRO relativas à fase de execução do CONTRATO são

redigidas em português, podendo ser efetuadas por correio eletrónico, ou através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do CONTRATO, as partes identificam no CONTRATO as informações dos contactos dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico;
 - b) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário o IRN I.P. e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

B.46 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O CONTRATO fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa de qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no caderno de encargos e na demais regulamentação do procedimento aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e demais legislação aplicável.

B.47 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Para resolução de todos os litígios decorrentes do CONTRATO fica estipulada a competência do Centro de

Arbitragem Administrativa (CAAD), com expressa renúncia a qualquer outro.

B.48 - PREVALÊNCIA

Em caso de discrepância entre as presentes cláusulas e as cláusulas constantes da parte I prevalecem as cláusulas da parte I.

B.49 – CLÁUSULAS TÉCNICAS

As especificações técnicas da presente empreitada, encontram-se reguladas e especificadas no Projeto de Execução e nas peças que o compõem, o qual corresponde ao Anexo I do Caderno de Encargos.

CADERNO DE ENCARGOS – PARTE III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Empreitada – Arquivos de Portel – Remodelação de instalações

Para o presente procedimento é exigível o alvará ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as seguintes autorizações:

a) Classificação na 5.ª subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimentos) da 1.ª Categoria (Edifícios e Património Construído), em classe correspondente ao valor global da sua proposta;

A classificação na 4.ª subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias), 6.ª subcategoria (Carpintarias), 7.ª subcategoria (Trabalhos em perfis não estruturais), 8.ª subcategoria (Canalizações e condutas em edifícios) da 1.ª Categoria; a 1.ª subcategoria (Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA), 10.ª subcategoria (Sistemas de extinção de incêndios, segurança e deteção), e 12.ª subcategoria (Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração) da 4.ª Categoria - Instalações Elétricas e Mecânicas e 1.ª subcategoria (Demolições) da 5.ª Categoria - Outros Trabalhos.

NOTAS:

1: O empreiteiro deve realizar os trabalhos em horário que não prejudique a regular atividade dos serviços, designadamente fora do horário do normal funcionamento dos mesmos, à noite, em fins de-semana ou feriados, ou por turnos, de forma a garantir o cumprimento do prazo de execução

da empreitada e não representando qualquer aumento do encargo da empreitada. Assim, o desenvolvimento dos trabalhos deverá garantir a continuidade do funcionamento normal dos serviços e desfazado do horário de atendimento de público, devendo qualquer trabalho de demolição e desmonte, pregagem ou qualquer outro que utilize equipamento ruidoso, ser realizado apenas a partir das 15 horas, resguardando e faseando as áreas de intervenção das restantes áreas de utilização. Deverá ser mantida uma proteção mecânica delimitadora constituída por painéis estruturados e fechados (pladur ou madeira) e pintados, que garantam, na face exposta aos serviços, um aspeto limpo e acabado.

2: Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro pode realizar trabalhos no período de funcionamento normal dos serviços, devendo previamente obter o acordo dos responsáveis dos mesmos e do diretor da fiscalização da obra.

3: Deverá ser garantido todo o apoio na mobilidade dos equipamentos, mobiliário e arquivos, de

forma coordenada pelo responsável do serviço ou da fiscalização, necessário ao desenvolvimento faseado dos trabalhos, bem como a funcionalidade de toda a alimentação elétrica, de iluminação e de telefones nas zonas de permanência dos serviços, em todo o período da empreitada.

0 ESTALEIRO

0.1 Montagem e desmontagem de estaleiro dentro das instalações da obra, de acordo com a legislação em vigor, sua exploração, manutenção, execução de todos trabalhos e fornecimentos auxiliares, acessórios e complementares, bem como de painéis identificadores da empreitada. Considera-se incluída na verba do estaleiro a elaboração e o fornecimento das telas finais de arquitectura e especialidades.

0.2 Implementação do Plano de Segurança e Saúde na Obra, de acordo com a legislação em vigor.

0.3 Implementação do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, de acordo com a legislação em vigor.

1 DEMOLIÇÕES

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os trabalhos inerentes aos meios para efectuar demolições, desmontagens e remoções, nomeadamente meios mecânicos, incluindo limpeza e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.1 Desmonte de tecto falso e respectiva estrutura, incluindo infraestruturas existentes (Electricidade e AVAC) limpeza e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.2 Levantamento cuidado de portas interiores de 1 folha e respectivas bandeiras, guarnições, ferragens e bites, incluindo armazenamento em local a designar pelo Dono de Obra.

1.3 Desmonte cuidado de caixilharia exterior em alumínio, com vidros, e armazenamento no local para posterior recolocação, incluindo remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.3.1 Porta exterior com 2 folhas e bandeira - dim.=1.75x2.50m.

1.3.2 Janelas com 1 folha - dim.=0.75x1.50m.

1.4 Desmonte de caixilharia exterior em alumínio, com vidros, e e transporte a vazadouro certificado de todos os produtos sobrantes.

1.4.1 Janelas com 1 folha - dim.=0.75x1.50m.

1.4.2 Clarabóias - zonas de iluminação zenital, incluindo remates e pintura das superfícies

intervencionadas - dim.=3.65x1.10m.

1.5 Desmonte de estores exteriores, incluindo calhas, manivelas e demais pertences, reparação e pintura das superfícies e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes - dim. dos vãos =0.75x1.50m.

1.6 Desmonte de conjuntos de varões em ferro, de protecção exterior aos vãos, incluindo reparação e pintura das superfícies e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes - dim. dos vãos =0.75x1.50m.

1.7 Desmonte de peças sanitárias, incluindo torneiras, apoios/poleias e ligações.

Tamponamentos de tubagens e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.7.1 Lavatórios

1.7.2 Sanitas

1.7.3 Pia hospitalar

1.8 Desmonte cuidado de pia hospitalar e armazenamento no local, para posterior recolocação, incluindo tamponamentos de tubagens e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.9 Demolição dos revestimentos dos pavimentos, dos rodapés e dos roda-cadeiras, em madeira, incluindo limpeza, remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.9.1 Pavimentos em lamparquet

1.9.2 Rodapés, alt.=10cm

1.9.3 Roda-cadeiras, alt.=20cm

1.10 Demolição dos revestimentos dos pavimentos cerâmicos, incluindo limpeza, remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.10.1 Pavimentos em mosaicos de grês, dim.=20x20cm.

1.11 Demolição de soleiras em pedra mármore, incluindo execução de remates, limpeza, remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.11.1 Demolição das soleiras em pedra mármore existentes nos vãos interiores, dim.=80x15cm.

1.11.2 Demolição da soleira em pedra mármore existente no vão exterior, dim.=175x30cm.

1.12 Demolição de paredes interiores em alvenaria de tijolo, incluindo remoção e/ou desvio de eventuais infraestruturas existentes, execução de remates, limpeza e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.

1.13 Demolição de paredes exteriores em alvenaria de tijolo, na abertura de vãos (PE1 e PE2), dim.=1.75x2.50m, incluindo execução de vergas e de remates, pinturas, limpeza e remoção e transporte a vazadouro de todos os produtos sobranes.

2 ALVENARIAS

Fazem parte integrante deste artigo:

A execução de todas as vergas armadas, ombreiras em vãos, com assentamento de chaços, indicados para o tipo de alvenaria executada, para fixação de pré-aros ou aros, sempre que necessário. Todos os travamentos verticais ou horizontais e remates a elementos estruturais, e entre panos. Todos os meios de elevação, andaimes com guarda costas e outros equipamentos ou trabalhos de apoio e complementares.

2.1 Execução de alvenarias de tijolo cerâmico vazado, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, quando outro não for indicado.

2.1.1 Paredes interiores em pano simples de tijolo.

2.1.2 Paredes exteriores em pano duplo de tijolo, na alteração de porta exterior (dim.=1.75x2.50m) em 2 janelas (dim.=0.75x1.50m).

3 REVESTIMENTO DE PAREDES

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os trabalhos de rectificação, enchimento de roços, limpeza, incluindo escovagens se necessário, humedecimento de superfície, assim como outros necessários à boa execução dos previstos.

Salpico prévio ou emboço de base em todos os paramentos a rebocar.

Todos os remates de vãos, arestas, cantos, alhetas e elementos estruturais existentes soltos ou integrados nos paramentos. Todos os meios de transporte e elevação, de andaimes com guarda costas e outros acessórios ou ferramentas.

Os rebocos quando curados devem apresentar-se com a textura exigida, bem desempenados, sem chouxos, fissuras, ou outros defeitos de má execução ou pouca cuidada execução, ou escolha de materiais (areias). Os paramentos devem ter as superfícies lisas, com arestas e cantos bem definidos e prontos a receber acabamento final.

Estão incluídos neste trabalho, todos os remates e rectificações de vãos e limpeza final de argamassas sobranes, materiais e mão-de-obra.

3.1 Reparação de paredes fissuradas e/ou degradadas, incluindo picagem, alegramento de

fissuras e fornecimento e execução de reboco, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento.

3.2 Fornecimento e execução de salpisco e emboço e reboco na preparação de paredes de alvenaria, para receber revestimento final.

3.3 Fornecimento e assentamento de estuque sintético, tipo "Seral", projectado à máquina ou aplicado manualmente, sobre paramentos verticais, na zona das novas paredes de alvenaria.

3.4 Fornecimento e assentamento de azulejo, modelo de referência "Cinca" ou equivalente, brilho, cor branca, dim.=20x20cm, sobre paramentos verticais, incluindo colas de assentamento, betume de juntas à mesma cor e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento, na Copa.

4 REVESTIMENTO DE PAVIMENTOS

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os trabalhos de rectificação, limpeza e regularização da superfície de base, remates, rectificação de cantos ou esquinas. Depois de pronta a superfície deve apresentar-se nivelada, plana, bem desempenada, com acabamento conforme o fim previsto, ou indicado em projecto.

4.1 Execução de betonilha de enchimento à cota necessária para receber novo acabamento, com altura aproximada de 10cm, conforme projecto, incluindo rampeado no acerto de cotas, correspondente ao desnível na zona da parede a demolir - Circulação 2 e Arquivo 2.

4.2 Pavimentos

Fornecimento e aplicação de mosaico de grês, incluindo colas de assentamento, betume de juntas à mesma cor, execução de cortes e remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento.

4.2.1 Mosaico dim.=30x30cm tipo "Revigrés - Pigmento Grafite Natural" ou equivalente.

4.2.2 Mosaico dim.=30x30cm tipo "Revigrés - Cromática Grafite Natural Rectificado" ou equivalente.

4.3 Rodapés

Fornecimento e aplicação de rodapé em mosaico de grês, dim.=30x30cm, incluindo colas de assentamento, betume de juntas à mesma cor, execução de cortes e remates e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito assentamento e acabamento.

4.3.1 Barra dim.=30x7cm tipo "Revigrés - Pigmento Grafite Natural" ou equivalente.

4.3.2 Barra dim.=30x7cm tipo "Revigrés - Cromática Grafite Natural Rectificado" ou equivalente.

4.4 Fornecimento e aplicação de soleiras em pedra mármore, compr.=1.75m, em tudo igual à existente, incluindo todos os materiais e trabalhos inerentes ao seu bom acabamento.

4.5 Fornecimento e execução de pavimento decorativo, tipo "Resopre" ref. Creme Rio, ou equivalente, composto por uma camada de resinas e inertes arredondados com granulometria de 7/10mm, previamente seleccionados, lavados e secos, aplicados numa camada com esp.=40mm. Incluindo fornecimentos e materiais e todos os trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento, nomeadamente:

Preparação do terreno, com remoção de vegetação e terra;

Colocação de brita e de manta geotextil;

Aplicação de pedra decorativa.

Nos 2 Pátios – dim.=3.60x3.60m – área total = 26m²

5 TECTOS

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os trabalhos de rectificação, enchimento de roços, limpeza, incluindo escovagens se necessário, humedecimento de superfície, assim como outros necessários à boa execução dos previstos.

Salpico prévio ou emboço de base em todos os paramentos a rebocar.

Todos os remates, arestas, cantos, alhetas e elementos estruturais existentes soltos ou integrados nos paramentos. Todos os meios de transporte e elevação, de andaimes com guarda costas e outros acessórios ou ferramentas.

Os rebocos quando curados devem apresentar-se com a textura exigida, bem desempenados, sem chouxos, fissuras, ou outros defeitos de má execução ou pouca cuidada execução, ou escolha de materiais (areias). Os paramentos devem ter as superfícies lisas, com arestas e cantos bem definidos e prontos a receber acabamento final.

O fornecimento de todos os trabalhos, materiais e mão-de-obra, inerentes à boa execução do trabalho assim como as estruturas de suporte, varões de suspensão e buchas, estruturas especiais metálicas ou em madeira, devidamente tratadas.

Todos os acessórios de sustentação, remates, cantos ou topos, furações ou rasgos para equipamentos e aparelhagem que integrem o tecto falso.

O remate às paredes e a outros elementos verticais deve ser feito com alheta de 2cm

entre a chapa do tecto e paramento (com aresta rectificada a banda especial).

Quando concluído o tecto deve apresentar-se com as superfícies planas, desempenadas, sem ondulações, de formas e contornos conforme projecto ou indicações em obra, sendo o nível de qualidade 3 "Q3", de acordo com as normas Euro Gypsum. Está incluído a abertura e posterior fecho de peças ou acessos para trabalhos de instalações especiais.

- "Q3" - Nível de qualidade 3

Para a realização de superfícies de maior qualidade, são precisas medidas mais complexas que um simples acabamento base e standard, como Q2.

A união e acabamento de acordo com o nível 3 supõe:

> O acabamento standard Q2

> Uma terceira demão de acabamento de juntas mais larga que a anterior, alisando a junta de forma mais intensiva

> Um alisamento do resto da superfície com o objectivo de tapar os poros. Se for necessário, podem lixar-se as zonas betumadas.

Não deverão ver-se rebarbas, raspaduras, nem marcas das ferramentas. Embora seja impossível evitar as marcas que aparecem com a luz rasante, sempre serão menores do que as que se apreciam no Nível de qualidade 2.

Este tipo de superfícies, uma vez secas, são adequadas para:

> Revestimentos de paramentos com pinturas finas.

> Pinturas e revestimentos mates de estrutura fina. Acabamentos com tamanho de partículas de, no máximo, 1 mm."

5.1 Fornecimento e execução de salpisco, emboço e reboco na preparação de tectos reais, para receber revestimento final.

5.2 Fornecimento e assentamento tectos falsos com sistema tipo "Knauf" ou equivalente, incluindo estrutura metálica de suspensão e suporte e placas de gesso laminado "Standard BA", esp.=12.5mm, e incluindo cintas e massas para acabamento de juntas e lixagens, recaídas, alheta de 20mm, aberturas e remates para equipamentos de especialidade, acessórios de fixação e montagem e materiais necessários à sua boa execução.

6 VÃOS

Fazem parte integrante deste artigo:

O fornecimento e assentamento de aros, folhas móveis, incluindo todas as ferragens e

acessórios de fixação e trabalho, batentes, vedantes, bites e outros necessários à boa e completa execução de obra pronta e todos os trabalhos de rectificação e remate.

Todos os meios de elevação, andaimes com guarda costas e outros acessórios, ferramentas e materiais, ou trabalhos de apoio complementares.

6.1 Vãos Interiores

Fornecimento e montagem de portas corta-fogo 60 minutos, sistema completo certificado segundo as normas europeias, tipo “Induporta – Magma” ou equivalente, com 1 folha de batente, dim.= 1.00x2.05m e esp.=55mm, construída por 2 chapas, esp.=0.6mm, e interior em lã de rocha, fitas intumescentes, aro, esp.=1.5mm, pronto a ser chumbado à parede, dobradiças com rolamentos e afinação em altura, fechadura e barra anti-pânico, cilindro de chave Yale, puxador em aço inox e mola aérea; folha, aro e dobradiças em aço galvanizado pré-lacado a branco; incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento.

6.1.1 Porta Pcf com abertura à direita

6.1.2 Porta Pcf com abertura à esquerda

6.2 Vãos Exteriores - Existentes

Montagem das caixilharias exteriores em alumínio, com vidros, armazenadas no local para posterior recolocação, incluindo todos os materiais, mão de obra, vedantes, silicones e ferragens.

6.2.1 PE2 - porta com 2 folhas e bandeira - dim.=1.75x2.50m.

6.2.2 J2 - janelas com 1 folha - dim.=0.75x1.50m.

6.3 Vãos Exteriores - Novos

Fornecimento e montagem de caixilharia exterior em alumínio lacado RAL 3011 (a confirmar no local), com corte térmico e vidro duplo (6mm + 8mm + 4mm), idênticos aos existentes, incluindo vidro térmico tipo “SGG ANTELIO”, ou equivalente, e todos os materiais, mão de obra, vedantes, silicones e ferragens.

6.3.1 PE2 - porta com 2 folhas e bandeira - dim.=1.75x2.50m.

6.3.2 Clarabóias - zonas de iluminação zenital - dim.=3.65x1.10m.

6.4 Estores

6.4.1 Fornecimento e montagem de estores exteriores, idênticos aos existentes, perfilados com sistema de recolha lâmina sobre lâmina e sistema de manivela, cor branca, tipo “Represtor - Alupac 80 C” ou equivalente, incluindo todos os acessórios e trabalhos necessários ao seu bom acabamento e funcionamento. Na Conservatória e nos Arquivos.

Janelas - dim.=0.75x1.50m.

6.4.2 Fornecimento e montagem de estores interiores de rolo, tipo “Represtor - Sombroll 8273” ou equivalente, com accionamento manual por sistema desmultiplicado de corrente metálica, com acessórios e base rectangular à vista com 12x42mm em cor branco e com tecido "Screen RPE 8110", branco/cinza ref.76.040. Na Conservatória: Secretaria, Gabinete e Sala de Actos.

6.4.2.1 Janelas - dim.=0.75x1.50m.

6.4.2.2 Janela - dim.=2.60x1.50m.

6.5 Película de protecção solar

Fornecimento e instalação, por instalador credenciado, de película exterior de protecção solar, reflectora, espelhada, com rejeição da energia solar até 81% e protecção UV superior a 99%, tipo “Sotérmica – LLumia - RHE 20 SI ER HPR” ou equivalente, incluindo todos os meios, equipamentos e materiais necessários ao seu bom acabamento e desempenho, conforme indicações do fabricante.

Nas 2 janelas do Arquivo da Conservatória - dim.=0.75x1.50m;

Nas 8 janelas J2 dos Arquivos - dim.=0.75x1.50m;

Na porta existente PE2 dos Arquivos, com 2 folhas e 1 bandeira, dim.=1.75x2.50m.

7 ARMÁRIOS

7.1 Fornecimento e montagem de armário localizado na Copa, conforme peças desenhadas, constituída por:

4 folhas de batente e 2 folhas fixas em MDF hidrofugado e lacado a tinta de esmalte meio brilho, RAL 7001.

Fornas interiores, prateleiras amovíveis e respectivas réguas de apoio em mdf hidrofugado e chapa de melamina, cor branca mate."

Grelhas lineares de parede em alumínio, com aro, lâminas fixas a 0° e acabamento anodizado natural.

Ferragens em aço inox modelo de referência "JNF" ou equivalente: dobradiças invisíveis, puxadores ref. IN.22.102 (Ø19), nas 2 folhas inferiores, e fecho tic-tac magnético ajustável ref. IN.17.020, nas 2 folhas superiores.

Pintura de paredes (interior do armário) com esmalte acrílico acetinado tipo "Cin - Cinacryl" ou equivalente.

7.2 Fornecimento e montagem de bancada localizada na Copa, conforme peças desenhadas,

constituída por:

1 unidade de bancada, com frente de 2 portas e 2 unidades de armário superior com 2 portas cada em MDF hidrofugado e lacado a tinta de esmalte meio brilho, RAL 7001.

Interiores e prateleiras amovíveis em MDF hidrofugado e chapa de melamina, cor branca mate."

Ferragens em aço inox modelo de referência "JNF" ou equivalente: dobradiças invisíveis e puxadores ref. IN.22.102 (Ø14).

Rodapé em chapa de alumínio com acabamento anodizado à cor natural, alt.=10cm.

Tampo em pedra mármore branco vergado, amaciado, esp.=3cm, dim.=200x62.5cm."

8 PINTURAS

Fazem parte integrante deste artigo:

O tratamento prévio de toda a superfície, incluindo todos os trabalhos de rectificação, enchimento de roços, regularização, limpeza, lixagem, decapagem e escovagens, assim como a aplicação de primários isolantes ou anti-álcalinos, anti-fungos, ou outros recomendados pelo fabricante.

Nota: medição de tectos na projecção horizontal

8.1 Pintura a tinta aquosa vinílica, tipo "Cin - Vinylclean" ou equivalente, cor branca, nas demãos necessárias (mínimo duas) a um perfeito acabamento, conforme mapa de acabamentos.

8.1.1 Em paredes.

8.1.2 Em tectos falsos de gesso laminado.

8.1.3 Em tectos reais.

8.2 Pintura a tinta de esmalte acrílico acetinado tipo "Cin - Cinacryl" ou equivalente, cor branca, nas demãos necessárias (mínimo duas) a um perfeito acabamento, conforme mapa de acabamentos.

8.2.1 Em paredes de alvenaria de tijolo e tecto do armário da copa.

9 EQUIPAMENTOS PARA COPA

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os trabalhos e fornecimentos necessários à sua boa execução, salientando-se, entre os trabalhos e fornecimentos a efectuar, os seguintes:

O fornecimento e assentamento dos equipamentos, incluindo a colocação de vedantes apropriados nas juntas de assentamento.

Os ramais de descarga, em tubo de PVC rígido, de 4kg/cm², incluído ligação às caixas de

pavimento existente, tamponamento de ramais existentes, fornecimento e assentamento de todos os acessórios, ligações à rede existente, abertura e tapamento de roços e todos os trabalhos inerentes.

Todos os remates, peças e acessórios necessários.

9.1 Peças sanitárias e equipamentos, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento.

9.1.1 Instalação da Pia Hospitalar armazenada no local para posterior recolocação.

9.1.2 Fornecimento e aplicação de grade inox, idêntica à existente, compatível com a Pia Hospitalar recolocada.

9.1.3 Fornecimento e montagem de lava-louças em aço inox 18/10, tipo "Rodi - Manaus" ou equivalente, com sifão e válvula manual.

9.2 Fornecimento e montagem de torneiras, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento.

9.2.1 Misturadora de banca tipo "Ofa - Stillo" ou equivalente, ref. GC.T7014.

9.2.2 Torneira de parede longa de 1/2', modelo de referência "Ofa - Stillo" ou equivalente, ref. GC.T7026L.

9.3 Fornecimento e colocação de acessórios sanitários em polímero, tipo "Renova" ou equivalente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu perfeito acabamento e funcionamento.

9.3.1 Doseador de sabão em polímero ABS anti-choque, capacidade de 0,5L, com chave, tipo "RENOVA".

9.3.2 Porta-toalhetes de papel em polímero ABS anti-choque, com chave, tipo "RENOVA".

9.3.3 Porta rolos com 29.5cm de diâmetro em polímero ABS anti-choque, com chave, tipo "RENOVA".

9.3.4 Cesto para papeis em polipropileno, cilíndrico, cor branca, com tampa vai-vem, com capacidade de 25 litros (dim. aprox.: alt.=60cm e Ø=24cm).

10 MOBILIÁRIO - ESTANTES ROLANTES

Sistema composto por estantes compactas móveis duplas e fixas duplas e/ou simples que, quando fechadas, formam um bloco compacto, obrigatoriamente testadas, homologadas, credenciadas e produzidas de acordo com todas as normas em vigor. Todos os componentes metálicos do sistema deverão ser fabricados a partir de aço laminado de acordo com as normas

nacionais e internacionais em vigor.

Os módulos móveis assentam em bases rígidas e indeformáveis, fabricadas em chapa de aço perfilado e constituídas por longarinas e travessas, soldadas mecanicamente, garantindo uma estabilidade perfeita e sem deformações, que deslizam sobre carris galvanizados. A base é sujeitada por um sistema de transmissão mecânico, efetuado através de roda dentada que engrena numa corrente integrada numa calha lateral ao longo do carril, excluindo o risco de patinagem.

O sistema de acionamento do movimento das estantes é manual, obtido por sistema de forças exercidas num volante em liga de alumínio, ergonómico, de três hastes, com punhos rotativos, que se transmite às bases através de correntes e sistema integrado de desmultiplicação dupla e tripla, adequado ao comprimento, altura e peso de cada módulo em carga máxima, permitindo que uma só pessoa consiga accionar fácil e eficazmente os módulos das estantes, com carga plena, de uma forma suave, silenciosa, sem atrito aparente, sem oscilações e vibrações.

O sistema comporta carris guia e de rolamento, em número e posicionamento eficaz para a uniforme distribuição das cargas. Os carris guia possuem uma forma convexa a fim de acolher a roda guia. Os carris de rolamento são de secção plana.

As ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras, são fabricadas em chapa de aço laminada, lisas, ranhuradas com a variação mínima de 20mm em 20mm, com flexibilidade de adaptação de acessórios (prateleiras e/ou gavetas apropriadas a outros tipos de documentos), indeformáveis, reversíveis e fabricadas numa só peça.

O travamento e estabilização é constituído por cruzetas metálicas em diagonal, intermutáveis entre o centro e a frente dos módulos duplos, em quantidade suficiente para garantir o travamento e a estabilização de cada corpo dos módulos.

As unidades duplas incluem 1 batente de encaixe em material leve (PVC), por cada nível de arquivo, de forma a evitar que as caixas deslizem entre duas prateleiras no mesmo nível, e para permitir o arejamento total dos documentos arquivados.

O funcionamento das estantes nunca poderá pôr em risco a segurança dos utilizadores.

10.1 Fornecimento e montagem de estantes rolantes tipo “Jeset - Compactus® XTR Original” ou equivalente, compostas por:

8 prateleiras amovíveis, por tramo de estante simples (fixo ou móvel), com 0.30m de profundidade, sendo uma de base e uma de cobertura, em chapa de aço pintada a epoxy, cor cinza, c/ tripla

quinagem à frente e atrás (33mm), dupla quinagem lateral, suportando cargas de 85Kg;

Ilhargas dianteiras, intermédias e traseiras em chapa de aço ranhuradas;

Travamentos e estabilização por cruzeta metálica;

7 níveis de arrumação por tramo de estante (7x367mm) e altura máxima de 3.10m."

Incluindo todos os acessórios e componentes necessários à sua correta montagem, e funcionamento.

Tudo conforme peças desenhadas e dimensões exactas a confirmar em obra."

ARQUIVO 1

10.1.1 Estante FIXA SIMPLES constituída por 4 tramos de 1.00m, incluindo:

Ilharga dianteira com painel de acabamento, com 1 porta-etiquetas DIN A5.

10.1.2 Estantes MÓVEIS DUPLAS constituídas por 4 tramos de 1.00m, incluindo:

14

Ilharga dianteira com painel de acabamento, com 2 porta-etiquetas DIN A5.

Volante de três raios, mecânico, em alumínio, c/ sistema de desmultiplicação tripla e sistema de bloqueio individual de segurança (botão de segurança).

1 Batente intermédio por nível de arrumação.

10.1.3 Lote de 3 RAILS em réguas de aço maciço galvanizado, com secção de 60x14mm, fixos, nivelados e embutidos no pavimento, incluindo:

caleira em aço galvanizado perfilada em U, p/ alojamento de corrente, com sistema anti-tombo e anti-descarrilamento.

Dim.= 8.90m.

ARQUIVO 2

10.1.4 Estante FIXA SIMPLES constituída por 3 tramos de 1.20m, incluindo:

Ilharga dianteira com painel de acabamento, com 1 porta-etiquetas DIN A5.

10.1.5 Estantes MÓVEIS DUPLAS constituídas por 3 tramos de 1.20m, incluindo:

Ilharga dianteira com painel de acabamento, com 2 porta-etiquetas DIN A5.

Volante de três raios, mecânico, em alumínio, c/ sistema de desmultiplicação tripla e sistema de bloqueio individual de segurança (botão de segurança).

1 Batente intermédio por nível de arrumação.

10.1.6 Estante FIXA DUPLA constituída por 3 tramos de 1.20m, incluindo:

Ilharga dianteira com painel de acabamento, com 2 porta-etiquetas DIN A5.

10.1.7 Lote de 3 RAILS em réguas de aço maciço galvanizado, com secção de 60x14mm, fixos, nivelados e embutidos no pavimento, incluindo:

caleira em aço galvanizado perfilada em U, p/ alojamento de corrente, com sistema anti-tombo e anti-descarrilamento.

Dim.= 11.10m.

ESCADOTE

10.1.8 Fornecimento de escadote industrial rebatível de 6 degraus (alt.=1.40m), tipo “Equipleve – Taurus” ou equivalente, com rodas, 2 corrimãos, apoio de pernas (alt.=85cm), 2 tirantes laterais de segurança, reforço no degrau inferior, ampla plataforma (dim.=31x33cm) e pintura a tinta epoxi nas zonas de contacto das mãos.

Produto certificado de acordo com a Norma EN 131.

11 SINALÉTICA

Fazem parte integrante deste artigo:

Todos os meios, ferramentas e materiais, ou trabalhos de apoio complementares.

15

As Artes Finais das imagens a aplicar serão fornecidas pelo Dono de Obra.

As Artes Finais das imagens serão elaboradas sobre o levantamento métrico rigoroso das superfícies de suporte, prontas a receber o acabamento, a fornecer pelo adjudicatário em obra.

11.1 Fornecimento e aplicação de película auto-adesiva de alta aderência e longa duração, recorte vinil, colada sobre vidro, na face interior do compartimento - em V1, Sala de Consulta.

11.2 Fornecimento e aplicação de placas em pvc, esp.=3mm, revestidos com tela vinílica autocolante mate, impressa, com acabamento anti-vandálico e dimensão de 15x30cm - S1, S2 e S3, junto às portas dos Arquivos.

11.3 Fornecimento e aplicação da "Planta de Emergência" Fotoluminescente 420x297 mm em Impressão directa sobre PVC Rígido de 3mm de espessura.

12 DIVERSOS

12.1 Apoio de construção civil às Instalações Especiais, nomeadamente abertura e fecho de rasgo no tecto falso, e abertura e tapamento de roços, incluindo a execução de todos os remates e trabalhos necessários ao bom acabamento. Remoção e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes.

12.2 Fornecimento de meios humanos e equipamento necessários para a movimentação de

mobiliário, documentos e equipamento no início da empreitada e durante as várias fases da sua execução.

12.3 Transporte de mobiliário excedente, existente no local, para armazém a designar pelo Dono de Obra, na zona da Grande Lisboa.

12.4 Transporte e colocação de mobiliário, proveniente de armazém a designar pelo Dono de Obra, na zona da Grande Lisboa.

12.5 Limpeza final da obra.

A. REDE DE DRENAGEM DE ESGOTOS DOMÉSTICOS

a) RAMAIS DE ESGOTOS DOMÉSTICOS

Os custos da execução do presente artigo encontram-se considerados e incluídos nos artigos 9.1.1 e 9.1.3. do mapa de quantidades do projecto de arquitectura.:

- Todos os trabalhos inerentes aos meios para efectuar demolições, desmontagens e remoções, nomeadamente meios mecânicos, incluindo limpeza e transporte a vazadouro de todos os produtos sobrantes.
- Execução de dois novos ramais de descarga, em tubo de PVC rígido, de 4kg/cm², incluído a abertura e tapamentos de valas no pavimento existente, ligação às caixas de pavimento existentes, tamponamento de ramais existentes, fornecimento e assentamento da tubagem e de todos os acessórios, ligações à rede existente e sua limpeza, abertura e tapamento de roços e todos os trabalhos inerentes.

B. REDE DE DRENAGEM DE ESGOTOS PLUVIAIS

Limpeza da rede de esgotos pluviais que atravessam os pátios interiores, designadamente os drenos, tubagens e caixas de pavimento, incluindo a substituição de elementos que eventualmente se encontrem danificados.

C. REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

Execução das ligações à pia hospitalar e ao lava-louças, da tubagem e caixa PEX existentes, incluindo todos os materiais, equipamentos, tubagem, acessórios, mão-de-obra necessários, abertura e tapamento de roços.

Fornecimento e instalação, oculta em tecto falso ou em roços em paredes, de tubagem multicamada DN 25, incluindo as ligações às redes existentes, todos os acessórios, curvas, materiais, abertura e tapamento de roços e mão-de-obra necessários.

a) TELAS FINAIS

Elaboração das telas finais das redes de drenagem de esgotos domésticos e pluviais e de distribuição de água, em formato editável ACAD e em papel